CONTRATAÇÃO DIRETA N° 55/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE RELE ACOPLADOR 24VCC PARA USO DA CALDEIRA DA USINA DE ASFALTO MAGNUM 120 MAX, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição do rele acoplador 24VCC é fundamental para garantir a operação segura, eficiente e confiável da caldeira da usina de asfalto Magnum 120 Max, pertencente ao Consórcio Cidirios.
O rele acoplador atua como um dispositivo de intertravamento, permitindo o controle adequado dos circuitos elétricos e evitando operações indevidas ou perigosas durante o funcionamento da caldeira.
O componente de 24VCC é compatível com o sistema elétrico existente na usina, facilitando sua instalação e integração aos circuitos de controle e automação.O rele protege componentes sensíveis do sistema elétrico contra picos de tensão, curto-circuitos ou falhas que possam causar danos à caldeira ou aos dispositivos de automação.Reles acopladores de qualidade garantem maior durabilidade e resistência às condições operacionais do ambiente industrial, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva e aumentando a disponibilidade da caldeira.
A aquisição assegura o cumprimento das normas técnicas e de segurança exigidas para equipamentos industriais, promovendo a conformidade legal e operacional do sistema.
Com o uso adequado do rele, é possível aprimorar os processos de automação da caldeira, facilitando o controle remoto, monitoramento e gerenciamento eficiente do equipamento.
Portanto a aquisição do rele acoplador 24VCC é imprescindível para assegurar a continuidade, segurança e eficiência na operação da caldeira da usina de asfalto Magnum 120 Max, contribuindo para o bom funcionamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: DILLTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 299 – XANXERÊ/SC
CNPJ: 23.922.722/0001-07

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa para o preço da contratação está diretamente relacionada à urgência da situação, que exige a imediata substituição da peça, pelo motivo da usina estar operando, considerando urgência do caso, não foi possível realizar uma pesquisa de preços de forma ampla, conforme as práticas usuais em processos licitatórios, pois o tempo disponível para a execução dos reparos é extremamente restrito, comprometendo o andamento da obra e a integridade do material aplicado, ainda e importante destacar considerando o cenário, a pesquisa de preços não foi extensiva, pois o foco foi a rapidez na resolução do problema, com o intuito de evitar atrasos no cronograma da obra e o desperdício de recursos.

Evidenciamos que o preço orçado reflete, portanto, as condições do mercado imediato e a especialização exigida para a aquisição da peça, sendo o valor considerado justo e compatível com a urgência e a especificidade dos serviços necessários, portanto a definição do preço ocorreu com base no orçamento fornecido por fornecedor que atendem aos requisitos técnicos exigidos.

Dessa forma, o valor da contratação, embora não tenha sido precedido de uma pesquisa mais ampla de preços, é adequado ao contexto emergencial, levando em consideração a necessidade urgente da aquisição da peça para dar continuidade a operação de usinagem a ser executada sem prejuízos adicionais ao Consórcio CIDIRIOS, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estipulados.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor especialmente diante do caráter emergencial da situação.

O fornecedor em questão foi o mais próximo da região que conseguiu atender a demanda solicitada, além de atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrou estrutura adequada e

disponibilidade imediata para a fornecimento da peça, o que se torna essencial para evitar atrasos no cronograma e prejuízos operacionais ao consórcio e a sua pronta disposição em iniciar os trabalhos com celeridade, somada à sua capacidade técnica, configura um diferencial relevante no contexto de urgência que se impõe, o fornecedor reúne os elementos necessários para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na resposta à demanda apresentada, garantindo a continuidade da obra sem interrupções e respeitando o interesse público envolvido.

Ainda, não inobstante, foi considerada adequada por atender a especificidade dos *materiais fornecidos*, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 24 de junho de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.06.24 10:52:44 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.06.24 10:53:23 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio